



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de março de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Pereira no 161, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado, sob nº 8.731.594-0, adiante denominada simplesmente **APPA**; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, organizada em forma de Autarquia de natureza especial segundo o atual Estatuto, aprovado pela Portaria nº 482, de 09 de junho de 1.992, do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba -PR, na Rua XV de Novembro, 1.299, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada simplesmente **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Profº. Dr. Calos Augusto Moreira Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.111.489-O-SSP/PR e CPF/MF nº 428.164.169-68, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**, com sede à Rua XV de Novembro, 1457, Curitiba Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.350.188/001-95, representada pela Diretora Superintendente, Srª. Lucia Regina Assumpção Montanhini, RG nº 1.007.792-3/PR e CPF/MF sob o nº 313.336.059-00 e pelo Diretor de Programas, Sr. Pedro José Steiner Neto, RG nº 940.898- SSP/PR e CPF/MF sob o nº 186.879.709-00, adiante denominada simplesmente **FUNPAR**, firmam o presente instrumento, de acordo com a Lei nº 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e nos termos do Art. 24, Inc. XIII, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato os serviços técnicos especializados da reliazação de uma Análise Técnica de Projetos e da entrega de " *Parecer Técnico Conclusivo* ", acerca da viabilidade e da segurança dos Projetos de Remodelagem de trechos correspondentes aos berços 201/202 (180 m) e 206/207/208 (400 m), do cais de atracação do Porto de Paranaguá - Pr.

Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2. Os serviços contratados, de obrigação da **UFPR/FUNPAR**, compreendem as seguintes atividades: (a) Inventário Documental; (b) Inspeção de Campo; (c) Referencial Técnico Básico; (d) Avaliação das Soluções Existentes; (e) Relatório Preliminar; (f) Solução Proposta; e (g) Relatório Final, contendo **parecer conclusivo**, sobre a viabilidade e a segurança dos Projetos de Remodelagem de trechos referidos na Cláusula Primeira deste contrato.

2.1. Os estudos para análise e emissão de parecer técnico terão por base os seguintes documentos: **Projeto Básico** ofertado pela **APPA** na Concorrência nº 008/2004-APP, e o **Estudo Definitivo** apresentado pela empresa **C R Almeida S/A Engenharia de Obras**, vencedora da licitação, ambos colocados à disposição da **UFPR/FUNPAR**.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo Departamento de Transportes da **UFPR e FUNPAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

3.1 Executar o Projeto com o apoio da **FUNPAR**, de acordo com o Plano de Trabalho/Projeto estabelecido, mediante a utilização de suas capacidades instaladas e recursos humanos disponíveis.

3.2 Permitir à **FUNPAR** a utilização de suas instalações, de seus equipamentos e de seus serviços para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.958/94, Decreto 5.205/04 e com as normas internas da **UFPR**.

3.3 Atribuir ao Prof. Eduardo Ratton a competência para a coordenação, fiscalização, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPAR

4.1 A **FUNPAR** compromete-se a disponibilizar as atividades complementares e acessórias necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, dando apoio técnico, administrativo e financeiro.

4.2. Adotar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com recursos recebidos.

4.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a consecução dos serviços contratados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 4.4. Subcontratar, parcialmente, com anuência prévia da **APPA**, os serviços a serem prestados, observando as normas legais aplicáveis a cada caso, devendo recolher todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

- 5.1 Fornecer cópias do Projeto básico e do Estudo definitivo, mencionados no item 2.1. deste instrumento e, no âmbito e sua possibilidade, prestar as informações necessárias à execução do serviço.
- 5.2 Permitir o acesso dos profissionais envolvidos aos locais de interesse para execução dos estudos;
- 5.3 Designar um COORDENADOR para representá-la na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;
- 5.4 Atestar o recebimento dos serviços e efetuar o pagamento à **FUNPAR** de acordo com o pactuado nesse instrumento.
- 5.5 Solicitar, por escrito, à **FUNPAR** serviços adicionais, mediante acordo mútuo, que serão formalizados através de Temos Aditivos integrantes deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A **APPA** obriga-se a repassar à **FUNPAR**, o valor certo e determinado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a título de pagamento, pela execução integral dos serviços contratados.
- 6.2 O repasse de pagamento, pela **APPA**, será em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante da proposta. A primeira, correspondente a 50 % (cinquenta por cento), na data da entrega do Relatório preliminar. Os 50% (cinquenta por cento) restante, por ocasião da entrega do Relatório Final acompanhado do Parecer Técnico Conclusivo, devidamente certificado e recebido por técnicos designados pela **APPA**.
- 6.3 Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente, em nome da **FUNPAR**, em instituição bancária a ser designada, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e o recebimento, pela **APPA**, do Relatório Final acompanhado Parecer Técnico Conclusivo.

AD el 1. sigl



6.4 Deverá constar nas notas fiscais de serviço e fatura, emitida pela **FUNPAR**, que as mesmas referem-se ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Os recursos orçamentários destinados a atender este contrato encontram-se previstos na dotação orçamentária da **APPA** :

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A **FUNPAR** reconhece explicitamente os direitos da **APPA** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com as sanções estabelecidas nos Arts. 86,87 e 88.

8.2 As partes ficam submetidas às penalidades legais em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E TERMO ADITIVO

9.1 O presente CONTRATO, terá vigência de 02 (dois) meses, contados da autorização para início dos trabalhos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, formalizado através de Termos Aditivos, integrantes do presente contrato.

9.2 O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10. A **UFPR** e a **FUNPAR** assumirão a responsabilidade pelas informações técnicas a serem apresentadas em seu estudo, e ambas responderão, solidariamente, pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, em decorrência da aplicação dessas informações técnicas e suas conclusões nas obras objeto do estudo.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 A **APPA** providenciará à sua conta, a publicação deste CONTRATO em extrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão.
- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 12.2 Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 8.958/94, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos Princípios Gerais do Direito e à jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14. A **FUNPAR**, sem anuência prévia e expressa da **APPA** não poderá subcontratar, mesmo que parcialmente, os serviços objeto deste contrato. Ficando acordado que, no caso de subcontratação, permanecerá em nome da **UFPR** e **FUNPAR** a responsabilidade técnica profissional.

Handwritten signatures in blue ink.

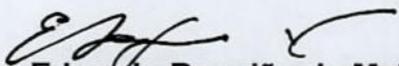


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

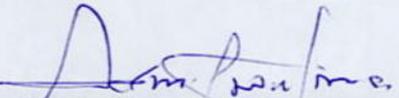
15. O Foro competente é o da Justiça Federal, seção judiciária do Paraná, Circunscrição de Paranaguá - Paraná, para dirimir questões suscitadas na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente.

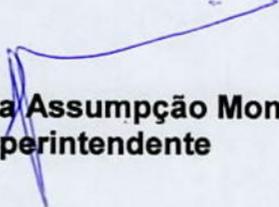
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

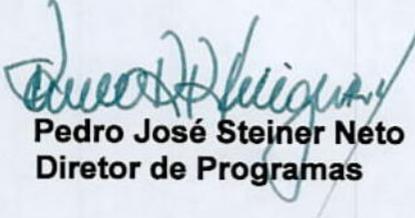
Curitiba, 23 de março de 2006


Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente da APPA

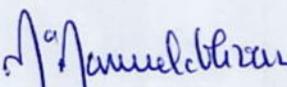

Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Jr.
Reitor da UFPR


Engº Admilson Lanes Morgado
Diretor Técnico da APPA


Lucia Regina Assumpção Montanhini
Diretora Superintendente


Pedro José Steiner Neto
Diretor de Programas

Testemunhas


Nome: CPF: **Mª MANUELA DA ENCARNACÃO OLIVEIRA / CPF: 323 089 309 -34**


Nome: CPF: **AUGUSTO FERNETA CARDAZANO / CPF: 026 764 267 -96**